



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 366/95

Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Contratação por tempo determinado só poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - Em casos de emergência ou calamidade pública.
- II - Atender a substituição de servidor quando estiver de licença e não existir outro em condições de realizar o serviço.
- III - Atender a termos de convênio com Estado, União, Municípios ou Entidades sem fins lucrativos, durante a vigência do convênio.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei, poderão ser feitas mediante prestação de serviço ou, se necessário, na forma do Art. 443, § 1º, CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 3º - O Salário do pessoal contratado para efeito de substituição, será o mesmo fixado para servidor licenciado, sem incluir as vantagens pessoais fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Montanha-ES.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 119 servidores, em convênio com a SEDU, nos termos desta Lei, com data retroativa a partir de 02 de Janeiro de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 01 de Março de 1995.


Derval Batista de Oliveira

Prefeito Municipal